

LHG Mining Corumbá S.A.

(Companhia Fechada)

CNPJ nº 03.327.988/0001-96 NIRE 54.3.0000002-7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 2025

Data, hora e local: Realizada em 10 (dez) de outubro de 2025, às 09h00, na sede da LHG Mining Corumbá S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia Morro do Uruçu, s/n, Zona Rural, CEP: 79301-970. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), em virtude da presença da acionista detentora da totalidade das ações de emissão da Companhia, a Lhg Mining Ltda. ("Sócia Única") representada na forma do seu contrato social pelo Sr. André Alcântara Ocampos, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Assumiram os trabalhos, na qualidade de Presidente, o Sr. André Alcântara Ocampos, que indicou o Sr. Rodrigo Luiz Henrique Simões como Secretário. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) passar a condição de matriz a filial de São Paulo da Companhia, atualmente localizada na Rua Irineu Jose Bordon, nº 335, bloco 5, 3º andar, sala 2, Parque Anhanguera, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05.120-060, mantendo-se o seu CNPJ; (ii) passar a condição de filial a atual matriz da Companhia, estabelecida na Rodovia Morro do Uruçu, s/n, Zona Rural, Cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.301-970, mantendo-se o seu CNPJ; (iii) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após exame e discussões das matérias constantes na ordem do dia, cumpridas todas formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a assembleia foi regularmente instalada e a Sócia Única aprovou: (i) Passar a condição de Matriz a filial *atualmente localizada em São Paulo, na Rua Irineu Jose Bordon, nº 335, bloco 5, 3º andar, sala 2, Parque Anhanguera, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05.120-060*, e cujo CNPJ se mantém como 03.327.988/0012-49. (ii) Passar a condição de Filial a matriz da Companhia, cujo estabelecimento se encontra localizado na Rodovia Morro do Uruçu, s/n, Zona Rural, Cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.301-970, cujo CNPJ se mantém como 03.327.988/0001-96. (iii) Atº continuo, diante das alterações aprovadas no item (i) e (ii) acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2 - Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Irineu Jose Bordon, nº 335, bloco 5, 3º andar, sala 2, Parque Anhanguera, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05.120-060, podendo, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências, escritórios, representações e depósitos, em qualquer parte do Brasil ou no exterior."** (iv) Por fim, aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a constar como Anexo I à presente Ata, já com o CNPJ ajustado. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ato, na forma do artigo 130, § 1º da Lei de Sociedade por Ações, a qual foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **Sócia presente:** Lhg Mining Ltda. (Sócia Única), por André Alcântara Ocampos. **Mesa:** André Alcântara Ocampos - Presidente, Rodrigo Luiz Henrique Simões - Secretário. **Sócia Única: LHG Mining Ltda.** André Alcântara Ocampos - Diretor Vice-Presidente Corporativo. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Da Denominação, sede e prazo de duração:** Artigo 1 - LHG Mining Corumbá S.A. é uma sociedade de ações regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2 - Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Irineu Jose Bordon, nº 335, bloco 5, 3º andar, sala 2, Parque Anhanguera, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05.120-060, podendo, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências, escritórios, representações e depósitos, em qualquer parte do Brasil ou no exterior.** **Artigo 3 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.** **Capítulo II - Do Objeto Social: Artigo 4 - A Sociedade tem como objetivo:** a) investigação e pesquisa de minérios e minerais; exploração, aproveitamento e administração de minas e jazidas em geral, obtenção de alvárs de pesquisa, concessões de lavras de todas as espécies de minérios e minerais nos termos das legislações disciplinadoras da matéria, compra e arrendamento de terras, equipamentos e instalações, inclusive direitos e interesses no subsolo e na superfície; b) a compra, venda, beneficiamento, processamento, refinação, industrialização, importação e exportação, comercialização e transporte ferroviário, rodoviário e/ou marítimo, de minérios, minerais e metais de quaisquer espécies, por conta própria ou de terceiros; c) a compra e venda de todos e quaisquer produtos manufaturados, maquinários e equipamentos relacionados com as atividades acima enumeradas; d) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; e) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; e) explorar as atividades de navegação e de apoio portuário. **Capítulo III - Do Capital Social e das Ações:** Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.087.816.511,37 (dois bilhões e oitenta e sete milhões e oitocentos e dezenove mil e quinhentos e onze reais e trinta e sete centavos), dividido em 158.696.204,112 (cento e cinquenta e oito bilhões e seiscentas e noventa e seis milhões e duzentos e quatro mil e cento e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - Cada ação dará direito a um voto na deliberações da Assembleia Geral, § 2º - Nos termos do Decreto nº 85.064/1980, pelo menos 51% (cinqüenta e um porcento) do capital social da Companhia será de titularidade de brasileiros. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral:** Artigo 6 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. § Único - A Assembleia Geral de Acionistas será presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade, ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, ou ainda, na ausência destes, por qualquer acionista da Sociedade, a quem caberá a escolha do secretário da Assembleia. **Artigo 7 - Compete à Assembleia Geral de Acionistas:** a) alterar o estatuto social; b) eleger e destituir membros da Diretoria, bem como fixar sua remuneração; c) aprovar abertura da capital social da Sociedade; d) aprovar a emissão de conversíveis ou não em ações, ou ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior; e) autorizar operações de transformação, cisão, fusão ou incorporação, bem como pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência, de liquidação ou de falência da Sociedade; f) constituir sociedades e participação no capital social de outras sociedades, incluindo por meio da celebração de contratos de joint venture, inclusive fundações e outras instituições, executando-se operação de aumento da participação societária em entidade da qual a Sociedade já tenha alguma participação; g) examinar e decidir acerca do Relatório de Administração e das demonstrações financeiras de cada exercício, bem como deliberar sobre a destinação dos resultados, incluindo pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio; h) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Sociedade, bem como os planos de investimentos; i) escolher e destituir o auditor independente; j) aprovar a aquisição, cessão, transferência ou oneração, a qualquer título e forma, de direitos minériários; k) celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela Sociedade que, isoladamente (em uma única operação), excedam o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); l) aprovar a aquisição ou alienação de bens de ativo permanente, que, isoladamente (por bem), exceda o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); m) autorizar a venda, permuta, transferência ou alienação, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade cujo valor (individual, por imóvel) exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); n) aprovar a celebração de contratos, relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços, que, isoladamente (em uma única operação), excedam o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); o) aprovar a celebração de contrato, acordo ou outro instrumento

de assunção de direitos e obrigações no contexto de operações financeiras e suas respectivas garantias, e que, isoladamente (em uma única operação), excedam o valor de USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos); p) aprovar a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos que, isoladamente, excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); q) aprovar gastos discricionários em geral que, isoladamente (em uma única operação), superem o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), gastos estes que incluem, mas não se limitam a: (i) consultorias desvinculadas na rotina operacional e administrativa da sociedade; (ii) doações para órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal; (iii) contribuições, ações de relacionamento e demais doações; (iv) patrocínios institucionais; e) autorizar qualquer ato que envolver Sociedade em negócios ou operações estranhos ao seu objeto social e aos seus interesses sociais, tais como a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando tais fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias sejam em favor de controlador direto ou indireto da Sociedade, de suas controladas diretas ou indiretas, bem como de entidades coligadas e/ou sob controle comum da Sociedade. **Capítulo V - Da Diretoria: Artigo 8 -** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Artigo 9 -** A Diretoria será composta de até 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas pelo prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º - Nos termos do Decreto nº 85.064/1980, a Diretoria será formada em sua maioria por brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes, § 2º - A investidura do cargo de Diretor será feita mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, § 3º - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. § 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, este será substituído por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente, § 5º - Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor-Presidente, este será substituído pelo diretor Vice-Presidente. § 6º - No caso de vacância de cargo de qualquer dos Diretores, compete à Assembleia Geral de Acionistas eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. § 7º - As Assembleias Gerais de Acionistas fixará o montante global da remuneração dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Artigo 10 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse da Sociedade o exigir, com a presença da maioria dos seus membros, sendo certo que as deliberações da Diretoria somente serão válidas quando tomadas por unanimidade dos presentes. § 1º - As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas que, após lidas e aprovadas, serão lavradas em livro próprio. **Artigo 11 -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral: a) aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Sociedade; b) aprovar as normas de pessoal da Sociedade, inclusive relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens, assegurando que a Companhia tenha, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, conforme requer o Decreto nº 85.064/1980; c) aprovar a organização interna da Sociedade e respectiva distribuição de competências; d) propor a Assembleia Geral de Acionistas os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Sociedade; e) propor à Assembleia Geral de Acionistas a constituição de sociedades e a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições; f) autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País e no exterior; g) elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas; h) propor à Assembleia Geral de Acionistas a distribuição dos resultados, inclusive de dividendos; i) manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 12 -** A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, caberá individualmente ao Diretor-Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente; ou ao Diretor sem designação específica em conjunto com 1 (um) procurador ou a 2 (dois) procuradores constituídos pela Sociedade, podendo ditos procuradores, sempre em conjunto, exercer os poderes outorgados estritamente na forma e nos limites constantes do respectivo instrumento de mandato. § 1º - Pode, ainda, a Sociedade ser representada por um único procurador nos atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" ou perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público e para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador. § 2º - As procurações, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal:** Artigo 13 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que fixará sua remuneração. **Capítulo VII - Do Exercício Social: Artigo 14 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. **Artigo 15 -** Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado no final da cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Diretoria, submetida à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 16 -** Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos. **Artigo 17 -** O divindo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade. **Artigo 17 -** O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 18 -** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. **Artigo 19 -** Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais determinados pela Diretoria, revertendo a favor da Sociedade os que não forem recaídos dentro de 3 (três) anos, a contar da data de início do pagamento. **Capítulo VIII - Da Liquidação:** Artigo 20 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. § 1º - Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer a forma de liquidação; eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que funcionará permanentemente, no período de liquidação. São Paulo - SP, 10 de outubro de 2025. André Alcântara Ocampos - Presidente. Rodrigo Luiz Henrique Simões - Secretário. JUCEMS Registro nº 55594401 em 22/10/2025 e Protocolo 251191346 - 17/10/2025. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.